LEI Nº 2.052/2021, de 31 de março de 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - Go 31-03-21
Sec. Administrativo

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.388/2005, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de CRIXÁS" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou* e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.388/2005, de 08 de Abril de 2005, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 44. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal ***definida na reavaliação atuarial igual a 2,00%*** *(dois por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme reavaliação atuarial de 2021, base 31/12/2020, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 17,51% e escalonadas conforme tabela:

Período	Custeio Normal	Taxa de Custo Especial
2021	18,92%	17,51%
2022	18,92%	17,51%
2023	18,92%	33,95%
2024	18,92%	51,33%
2025	18,92%	51,81%
2026	18,92%	52,30%
2027	18,92%	52,78%
2028	18,92%	53,27%
2029	18,92%	53,75%
2030	18,92%	54,24%
2031	18,92%	54,72%
2032	18,92%	55,21%
2033	18,92%	55,69%
2034	18,92%	56,18%
2035	18,92%	56,66%
2036	18,92%	57,14%
2037	18,92%	57,63%
2038	18,92%	58,11%
2039	18,92%	58,60%
2040	18,92%	59,08%
2041	18,92%	59,57%
2042	18,92%	60,05%
2043	18,92%	60,54%
2044	18,92%	61,02%
2045	18,92%	61,51%
2046	18,92%	61,99%
2047	18,92%	62,47%
2048	18,92%	62,96%
2049	18,92%	63,44%
2050	18,92%	63,93%
2051	18,92%	64,41%
2052	18,92%	64,90%
2053	18,92%	65,38%
2054	18,92%	65,87%

Art. 3°. Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6° do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2° - Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4°. Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2021, base 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário em especial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Março do ano de 2021.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024